

Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão do Porto



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

60
4

Nome da associação: Associação de classe dos
"Operarios manipuladores de pão do Porto"

Processo n.º 228 Caixa n.º 1

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 8 R.º 231

Alvará de 28 de Março de 1991

Registo L.º 2 Fl. 41

Diário do Governo n.º 245 de 29 Outubro de 1891

Assinado



Nome da Associação

Capítulo I

Denominação e fins

art.º 1.º - É fundada no Porto uma associação operaria que se denominará: "Associação de classe dos operários manipuladores de pão no Porto."

art.º 2.º - A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos da classe que representa, lasciando-se nos seguintes pontos:

1.º - Promover a educação e instrucção aos associados e seus filhos, a medida que as suas forças o forem permitindo, com a creação de escolas, gabinetes de leitura, conferencias, etc;

2.º - Usar de todos os meios legais ao seu alcance para a defesa dos interesses da classe em geral, ou de qualquer dos seus membros em particular quando se achem ou julgarem lesados;

3.º - Procurar resolver as questões de trabalho em harmonia com as leis vigentes e de acordo com os principios da justiça e equidade.

art.º 3.º - A associação poderá fomentar e promover a organização de caixa de socorros e organizar cooperativas de produção, credito e consumo, completamente distintas e independentes d'ella, podendo qualquer socio pertencer a uma, sem fazer parte da outra.

Capítulo II

Admissão e deveres dos socios

art.º 4.º - Os socios d'esta associação dividem-se em tres classes: effectivos, honorarios e protectores.

Art.º 5º — São socios effectivos os individuos em-
pregados no fabrico e venda de pão, seja qual for a sua nacio-
nalidade e sexo, e tendo a idade de menoridade da actividade
de seus pais ou tutores ou pessoa que legalmente os representem.

Art.º 6º — Para ser admittido socio e auer o candidato
to ser proposto a direcção por um socio no go-
so de seus direitos e declarando a idade, filiação,
estado, naturalidade e residencia.

Art.º 7º — Consideram-se socios honorarios os in-
dividuos ^{residentes no lugar} que tenham prestado relevantes ser-
vicos a associacao; protectores ^{honoris causa} os socios que tendo
passado a classe de patrones, queiram auxiliar
a associacao com a sua quota mensal.

§º unico — Tanto os socios honorarios como os pro-
tectores, não podendo gozar dos direitos encahedidos aos
effectivos.

Art.º 8º — Todo o socio tem por dever:

1º — Pagar a quota mensal de 100 reis e 120 reis por
um exemplar dos estatutos;

2º — Servir com zelo e gratuitamente os cargos pa-
ra que foi eleito ou nomeado, não sendo contra-
do obrigado a servir mais que dois annos con-
secutivos.

3º — Comparecer regularmente ás reuniões da
assembleia geral;

4º — Promover o engrandecimento da associ-
acao e lembrar quaesquer alvites que ponham
interessa a mesma.

5º — Portar-se com ordem e cordura nas assem-
bleias, e acatar as resoluções tomadas quando.



estejane em harmonia com a lei e com estes estatutos, e bem assim obdecer aos chamamentos da presidencia quando os faga com o intuito de manter a boa ordem.

— Capitulo III —

Direitos dos socios

Artº 9º — Todo o socio tendo completado seis meses de quitação, paga regularmente, tem direito:

1º — A ter voto nas deliberações da assembleia geral para os cargos da associaçao excepto os menores e os comprehendidos no § unico do Artº 7º da lei de 9 de Maio de 1891. —

2º — A receber da associaçao todo o auxilio moral que ella lhe possa dispensar;

3º — A frequencia das escolas, gabinetes ou bibliothecas creadas pela associaçao;

4º — A reclamar da assembleia geral a reparaçao de resoluções tomadas pelos corpos gerentes em desharmonia com as leis e estatutos.

— Capitulo IV —

Penalidades

Artº 10º — Perde o direito a qualidade de socio sem poder reclamar indemnisaçao alguma aquelle que devendo mais de seis meses de quotas se recusar a satisfazer-las depois de officiados, quando não hajam motivos para o atraso.

Artº 11º — Considera-se como não estando no gozo de seus direitos, quando sem motivo justificado, o socio se atrase em fazer mensali-

da des

artº 12º - O socio eliminado por falta de pagamento, pode ser readmittido, não podendo, entãdo reacquirir os seus direitos quando não satisfaca o debito se a data de sua eliminacão for inferior a doze meses

artº 13º - Incorre na pena de expulsão para nunca mais poder ser readmittido o socio que por qualquer meio procure prejudicar a associacão ou que por qualquer outro motivo se torne indigno de pertencer a ella.

artº 14º - As disposições dos artºs 10º e 11º são executadas pela direcção, que officiará aos socios nos mesmos comprehendidos.

artº 15º - A pena de expulsão, é da competência da assembleia geral applical-a, sob proposta escripta e fundamentada, assignada pelo menos pela maioria da direcção.

— Capitulo V —

Corpos gerentes

artº 16º - O corpo gerente da associacão denominam-se: Mesa da assembleia geral, commissão administrativa e commissão executiva.

Sº unico - O exercicio da mesa da assembleia geral e commissão administrativa é annual e da commissão executiva é transitoria.

— Capitulo VI —

Das commissões administrativa e executiva

artº 17º - A associacão será gerida por uma commissão administrativa de nove membros e

e que representará a associação em todos os actos públicos ou particulares em que haja de intervir em defesa da classe e da associação.

Artº 18º - A posse a sua successora na gerencia sera feita por inventario dos haveres da associação e não podera demorar mais de vinte dias depois de feita a eleição.

Artº 19º - A direcção alem das attribuições contidas nos artºs 14º e 15º tem mais as seguintes: -

a) Convocar a assembleia geral por avisos directos dirigidos aos socios e nos quaes se apresente a ordem dos trabalhos;

b) Apresentar contas de sua gerencia em balancetes trimestraes, justificando as despesas com os respectivos documentos e apresentar o capital em títulos que o representem;

c) Exigir contas semanalmente ao cobrador.

§ unico - O thesoureiro nunca podera ter em seu poder mais do que o necessario para as despozas.

Artº 20º - A commissão executiva sera composta de cinco membros e e destinada a auxiliar a commissão administrativa no desempenho das funcções que os estatutos lhes destinam, e bem assim velar e auxiliar o fiel desempenho da missao a que se propoe a associação.

Artº 21º - Qualquer assumpto que as commissões se não julquero habilitadas a resolver, sera levado ao conhecimento da assembleia geral.



§.º Único - As duas commissões reunir-se-ão semanalmente em dia certo em sessões ordinarias, e extraordinarias, todas as vezes que assumpto urgente o reclame.

Art.º 22.º - Todas as despesas de expediente da commissão executiva serão satisfeitas pela commissão administrativa, dependendo da resolução da assembleia geral as despesas d'outra natureza.

— Capitulo VII —

Assembleia geral

Art.º 23.º - A assembleia geral é a reunião de todos os socios no gozo dos seus direitos, convocada pela commissão administrativa, para apresentação de contas em harmonia com a alinea a) do art.º 19.º, e pelo presidente da assembleia quando este o julgar conveniente, ou lhe seja requerido por dous socios no gozo de seus direitos, devendo as convocações ser feitas com antecedencia pelo menos de tres dias.

§.º Único - A assembleia considera-se legalmente constituida: na primeira convocação quando se achem reunidos, uma hora depois da marcada, a maioria dos associados. Quando uma assembleia não se reunir por falta de numero, considera-se legalmente constituida e poderá funcionar com qualquer numero no dia para que for feita nova convocação.

Art.º 24.º - A assembleia geral reunir-se ha ordinariamente no mez de janeiro para a



eleição dos corpos gerentes e apresentação de contas, bem como para nomear e nomear revisor das contas que será composta de três membros, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias aos interesses da associação.

Artº 25º — A assembleia geral é o único poder legislativo da associação.

Artº 26º — A comissão revisora de contas apresentará o parecer por escripto do qual se a que procederá na assembleia que se seguir aquella em que for nomeada, devendo considerar-se dissolvida logo que apresente o seu parecer.

Artº 27º — A mesa da assembleia geral será composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios.

§ 1º — Ao presidente compete dirigir e encaminhar a discussão, manter a ordem, não consentindo que a discussão se affaste do assumpto a ventilar, e convocar as assembleias gerais que julgar necessárias ou lhe forem requeridas.

§ 2º — Ao primeiro secretario compete a redacção das actas da assembleia e ao segundo a leitura de todo o expediente.

— Capitulo VIII —

Disposições gerais

Artº 28º — A eleição dos corpos gerentes será feita por scrutinio secreto em lista que simplesmente conterá os nomes dos escolhidos para cada corpo gerente, designando unicamente o cargo de thesoureiro na commissão administrativa.

§ 1º - Os outros cargos da comissão administrativa e da executiva, serão distribuídos pelos eleitos de cada ~~comissão~~ em sessão de posse de cada uma.

Artº 29º - Os sócios no gozo de seus direitos podem requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, ficando obrigados a comparecer em sessão, e expor os fins para que requereram a sua convocação.

Artº 30º - A associação não poderá dissolver-se enquanto houver quinze sócios que a queiram sustentar.

Artº 31º - No caso que não hajam quinze sócios que a queiram sustentar tratar-se-á da dissolução em assembleia, requerida para tal fim e se tres quartas partes dos sócios existentes votarem pela dissolução.

§ 1º - Votada a dissolução, a assembleia nomeará uma comissão para liquidar todos os negócios da associação, dentro do prazo de cento e cinquenta dias, ficando os seus fundos e haveres entregues à comissão liquidadora, ou depositados em cofre de outra associação de qualquer outra classe, sem receber juros para serem entregues à nova associação que se fundar da classe dos membros fundadores de hoje.

§ 2º - Concluída a liquidação, todos os livros e documentos da associação, serão devidamente encerrados, enviando-se à autoridade competente, um relatório da liquidação.

Pagamento


artº 32º — Este estatuto só poderá ser reformado quando a pratica demonstrar essa necessidade e a assembleia por proposta de qualquer socio ou dos corpos gerentes, assim o entendera communente.

artº 33º — Nos casos omissos e para interpretação dos estatutos regula o decreto de 9 de maio de 1891. —

— Aprovados em assembleia geral de 30 de Julho de 1894

Porto, 30 de Setembro de 1899
Os socios fundadores

Manoel José Pereira
Angelo Liberto Barreira
Elemente Reis Espasandin
Jose Yoaquim de Oliveira
João Pereira Barreto
Jose Yoaquim de Brito
Antonio Teixeira da Silva
Amel Alves Lago
José Ignácio da Silva
Manoel Antonio Dias
João Antonio Barreto
João Manoel Gomes Junior
Joaquim José Gomes
Antonio José Gergueiro
João da Costa
Antonio Yoaquim Gomes
José Antonio Gergueiro



Andre Luis Villares

Antonio Jose Lopes

Jose Pinto de Souza

Eduardo Antonio da Costa

Antônio da Costa

Jose Albertino Cardoso

Antonio Matheus da Silva

Antonio Joaquim Soares

Repartição do Commercio

no 8.º N.º 23100 3 de agosto de 1901



Senhor

Os socios fundadores da Associação de Classe dos Operarios Albani-
nipuladores de Pão do Porto ve-
em muito respeitosa-mente
solicitar do governo de V. V. a
a approvação dos estatutos
porque pretendem reger a as-
sociação que fundaram na ci-
dade do Porto com o titulo aci-
mor, os seus foram elabora-
dos em harmonia com a lei
de 9 de maio de 1891. E nesta
conformidade

Pedem e esperam
a graça do deferimento
Porto, 16 de julho de 1900. E. R. Alb.º

Pelos socios fundadores
A mesor

Manoel José Pereira
João Joaquim de Brito.
Eduardo Antonio da Costa
Augusto Antonio Barreiro



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria
Repartição do commercio



P. M. L. S.

Conferencia

Par. 25 de 1822

P. M. L. S.

Tenho a honra de informar a V. Ex. que deu entrada na Repartição do Commercio o projecto de estatutos da Associação de classe dos "Operarios Manipuladores de póo do Porto".

Esta Repartição tendo examinado o referido projecto de estatutos e de parecer que elle si pode ser approvado depois de lhe terem sido feitas as seguintes alterações.

1º

No titulo dos estatutos devera indicar-se o nome da associação.

2º

Artigo 1º - Deve substituir-se a palavra *aggre-
giação* por "*associação*".

3º

Artigo 2º N.º 2 - Deve ser assim redigido "Usar de todos os meios legais e por seu alcance para defesa dos interesses da associação".

Em 30/10/900 offerece ao
Governador Geral dos districtos
do Porto remettendo-lhe o estatuto
proposto.

4º

Artigo 2º Mº 3º - Deve ser eliminado.

5º

Artigo 7º - É preciso consignar neste artigo que os socios honorarios si podera ser individuos pertencentes a classe dos operarios manipuladores de ferro. Do mesmo artigo devera ser eliminados os socios protectores visto a classe ser de operarios e não de patroes.

6º

Artigo 7º Sº unico - Eliminar socios protectores.

7º

Artigo 16º - Eliminar dos estatutos tudo quanto se refira a "commissão preventiva".

8º

Artigo 17º - Eliminar "da classe".

9º

Artigo 30º - Este artigo deve ser redigido no sentido de que a Associação não podera dissolver-se emquanto tiver 21 socios e não 15 como se indica.

Além disso, resolvera o que tiver por melhor.

Repartição do Commercio, em 23 de agosto de 1900.

Alf. da Repartição
Hermes Pereira



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Nota das alteracoes a fazer no projecto de estatutos porque pretendi reger-se a Associação de classe dos Operarios manipuladores de póco do Porto.

No alto dos estatutos, deverá indicar-se o nome da associação

Artigo 1.º - Deve substituir-se a palavra agremiação por "associação".

Artigo 2.º N.º 2 - Deve ser assim redigido: "Alisar de todos os meios legaes ao seu alcance para defesa dos interesses da associação".

Artigo 2.º N.º 3 - Deve ser eliminado.

Artigo 4.º - É preciso consignar n'este artigo que os socios honorarios só podem ser individuos pertencentes á classe dos operarios manipuladores de póco. Do mesmo artigo, devem ser eliminados os socios protectores visto a classe ser de operarios e não de patrões.

Artigo 7.º unico - Eliminar socios protectores

Artigo 16.º - Eliminar dos estatutos tudo

quanto se refere a "commissão parentiva".
g.

Artigo 14º - Determinar "da classe".
g.

Artigo 30º - Este artigo deve ser redigido
no sentido de que a associação não poderá dissolver-se
enquanto tiver 21 socios e não 15, como indica.

Se estas emendas poderm os estatutos
merecer a regia approvação.

Repartição do Commercio em 28 de ago-
sto de 1900.

O Chefe da Repartição
A. Simões Ferraz

Relatório apresentado ao
7º Congresso
16-4-200



125968

Senhor:

Os abaixo assignados, em
nome dos socios fundadores da Associa-
ção de classe dos operarios manipula-
dores de pão no Porto - veem muito res-
pectosamente solicitar do governo de V. M.
a approvação dos estatutos porque pretendem
regera a associação que fundaram com o
título acima e que foram elaborados em
harmonia com a Lei de 9 de maio de
1891. Com esta enfermidade

pedem e esperam a
gracia do deferimento.
Porto, 8 de dezembro de 1900

C. R. M.

Pelos socios fundadores

Augusto Lestaro Barreiro
José Pinto de Souza
Francisco Jozé de Araujo

Repartição do Commercio

Off. N.º 231 de 29 de Dezembro de 1900 Ill. e Ex. Sr,

2.ª Repartição. N.º 255.

Ministerio das Obras Publicas.

Directoria Geral do
Commercio e Industria.

Repartição do Commercio ~ o seu officio n.º 94, de 30 d'outubro ult.
timo, os estatutos, devidamente alterados, da Associação de classe dos operarios manipuladores de pad do Porto, acompanhados das folhas inutilizadas, dos estatutos primitivamente elaborados.

Deus Guarde a V. Ex.ª

Porto 27 de dezembro de 1900.

Ill. e Ex. Sr. Conselheiro Director Geral
do Commercio e Industria.

Servindo de Governador Civil
O Secretario Geral,

José Adelino Figueira de Lima

1

Boa

Estatutos

da

Associação de Classe dos Operários Man-
ipuladores de Fio
do Porto

Capitulo I

Denominação e fins

Art. 1.º - É fundada no Porto uma associação opera-
ria que se denominará: - Associação de Classe dos
Operarios Manipuladores de Pão do Porto.

Art. 2.º - A associação tem por fim o estudo e defesa
dos interesses economicos da classe que representa, ba-
seando-se nos seguintes pontos:

1.º Promover a educação e instrução dos associ-
ados e seus filhos, á medida que as suas forças o forem
permittindo, com a criação de escolas, gabinete de
leitura, conferencias, etc.;

2.º Usar de todos os meios legais ao seu alcance
para defesa dos interesses da associação.

Art. 3.º - A associação poderá fomentar e promover a
organização de caixa de socorros e cooperativas de pro-
dução, credito e consumo, completamente distinctas
e independente della, podendo qualquer socio pertenc-
er a uma sem fazer parte da outra.

Capitulo II

Admissão e deveres dos socios

Art. 4.º - Os socios desta associação são de duas clas-
ses: - effectivos e honorarios.

Art. 5.º - São socios effectivos os individuos empre-
gados no fabrico e venda de pão, seja qual for a sua na-

civilidade e sexo, evarcendo os de menor idade da amatoriação de seus pais ou tutores, ou pavor que legalmente os representa.

Art.º 6.º Para ser admittido socio carece o candidato ser proposto á direcção por um socio no gozo dos seus direitos, e declarando a idade, filiação, estado, nacionalidade e residencia.

Art.º 7.º Consideram-se socios honorarios os individuos pertencentes á classe dos operarios manipuladores de pão, que tenham prestado relevantes serviços á associação.

Art.º 8.º Todo o socio tem por dever:

1.º Pagar a quota mensal de 160 reis e 120 reis por um exemplar dos estatutos;

2.º Servir com zelo e gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado, não sendo comtudo obrigado a servir mais do que dois annos consecutivos;

3.º Comparacer regularmente ás reuniões da assemblia geral;

4.º Promover o engrandecimento da associação e lembrar quaesquer alvites que possam interessar á mesma;

5.º Portar-se com ordem e cordura nas assembleias gerais, acatar as resoluções tomadas quando estas fôr em harmonia com a lei e com estes estatutos,

e bem assim obedecer aos chamamentos da presidência quando os fôrça com o intuito de manter a boa ordem.

Capitulo III 81 versão

Direitos dos socios § 1

Art.º 9.º Todo o socio, tendo completado seis mezes de quotização, pagar regularmente, tem direito:

1.º A ter voto nas deliberações da assembleia geral e a servir os cargos da associação, excepto os menores e os comprehendidos no § unico do art.º 7.º da lei de 9 de maio de 1891;

2.º A receber da associação todo o auxilio moral que ella possa dispensar-lhe;

3.º A frequenciair dos escolares, gabinetes de leitura ou bibliotheca creados pela associação;

4.º A reclamar da assembleia geral a reparação de resoluções tomadas pelos corpos gerentes em desconformidade com a lei e estatutos.

Capitulo IV

Penalidades

Art.º 10.º Perde o direito a qualidade de socio quem não reclamar indemnização alguma aquelle que devendo mais de seis mezes de quotas se recusar a satisfazer-las depois de affixado, e quando não bairam motivos para atenuar.

Art.º 11.º Considera-se como não estando no gozo da

seus direitos, quando sem motivo justificado o aviso se
atrasar em tres mezes de quitor.

Art.º 12.º - O socio eliminado por falta de pagamento,
pode ser readmittido, não podendo entretanto readquirir os
direitos quando não satisfizer o debito se a data da sua
eliminação for inferior a doze mezes.

Art.º 13.º - Incorre na pena de expulsão para nunca
mais poder ser readmittido o socio que por qualquer meio
procure prejudicar a associação ou que por qualquer outro
motivo se torne indigno de pertencer a ella.

Art.º 14.º - As disposições dos art.ºs 10.º e 11.º são applica-
das pela commissão administrativa, que officiará nos
assos nos mesmos comprehendidos.

Art.º 15.º - A pena de expulsão é da competencia da
assembleia geral applica-la, sob proposta da commissão
administrativa, e por ella fundamentada e assignada,
se o menos pela maioria dos seus membros.

Capitulo V

Da commissão administrativa

Art.º 16.º - A associação será gerida por uma commis-
são administrativa composta de nove membros, a qual re-
presentará a associação em todos os actos publicos ou par-
ticulares em que houver de intervir em defesa da associação.

Art.º 17.º - A posse da sua successora na gerencia será
feita por inventario dos haveres da associação e não poderá

demorar mais de vinte dias depois de feita a eleição.

Art.º 18.º - A comissão administrativa, além das attribuições contidas nos art.ºs 14.º e 15.º, tem mais as seguintes:

a) convocar as assembleias gerais por avisos directos aos socios no qual se representa a ordem dos trabalhos;

b) apresentar contas da sua gerencia em balancetes trimestraes, justificando as despesas com os respectivos documentos e apresentar o capital em titulos que o representem;

c) Exigir contas semestralmente ao cobrador.

§ unico. O thesoureiro nunca poderá ter em seu poder mais do que o necessario para as despesas.

Art.º 19.º - Qualquer assumpto que a comissão administrativa ou as comissões eventuaes não se julgarem habilitadas a resolver, será levado ao conhecimento da assembleia geral.

Art.º 20.º - A comissão administrativa reunirá semanalmente em dia certo em sessão ordinaria, e extraordinariamente todos os vezes que assumpto urgente o reclame.

Capitulo VI

Assembleia geral

Art.º 21.º - A assembleia geral é a reunião de todos os socios no gozo dos seus direitos, convocada pela comissão administrativa para prestação de contas em harmonia com a alinea a) do art.º 18.º, e pelo presidente da assembleia quando este o julgar conveniente em de se for

requerida por dez sócios no caso dos seus direitos, devendo as convocações ser feitas com antecedência pelo menos de tres dias.

§ unico. A assembleia geral considera-se legalmente constituida:- na primeira convocação quando se a'elle reuniu, uma hora depois da marcada, se maioria dos associados. Quando uma assembleia não reunir por falta de numero, considera-se legalmente constituida e poderá funcionar com qualquer numero no dia para que fôr feita nova convocação.

Art.º 22.º - A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de janeiro para a eleição da mesa da assembleia geral e comissão administrativa, e de tres em tres annos para apresentações de contas e nomeação da comissão revisora das mesmas, que será composta de tres membros; extraordinariamente reunirá tantas vezes quantas forem necessarias aos interesses da associação.

Art.º 23.º - A assembleia geral é o unico poder legislativo da associação.

Art.º 24.º - A comissão revisora de contas apresentará a parecer do exame a que proceder na assembleia que se seguir a quella em que fôr nomeada, devendo considerar-se dissolvida logo que apresentar o seu parecer.

Art.º 25.º - A mesa da assembleia geral será composta de presidente, vice-presidente e dois secretarios.

Art.º 26.º - Ao presidente compete dirigir e encaminhar a discussão, manter a ordem não consentindo que a discussão se affaste do assumpto a discutir, e convocar as assembleias geraes que julgar necessarias ou lhe forem requeridos.

Art.º 27.º - Ao primeiro secretario compete a redacção dos actos da assembleia, e ao segundo a leitura de todos o expediente.

Capitulo VII

Disposições geraes

Art.º 28.º - A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutinio secreto, em uma só lista, que conterá os nomes com cargos designados para a mesa da assembleia geral, e nomes para a commissão administrativa simplesmente se designará o escripto para o secretario. Os restantes cargos da commissão administrativa são escriptos pelos electos na primeira sessão que realizarem.

Art.º 29.º - Os socios no gozo dos seus direitos podem requerer a convocação da assembleia geral extraordinaria, ficando obrigados a comparecer em aquella e a expôr os fins para que requererem a sua convocação.

Art.º 30.º - A assembleia não poderá dissolver-se enquanto houverem vinte e um socios que a queiram manter.

Art.º 31.º - No caso que não haja os vinte e um socios, tratar-se-ha da dissolução em assembleia geral ex-

travordinaria convocada para esse fim.

§ 1.º - Notando a direcção a assembleia nomeará uma commissão para liquidar todos os negocios da associação dentro do mais curto prazo possível, devendo os valores liquidos ficar entre as mãos da commissão liquidatoria, ou depositados no caixa d'uma associação de qualquer outra classe, sem vencer juros, para serem entregues á nova associação que se fundar das classes dos operarios manipuladores de ferro.

§ 2.º - Liquidada a liquidação todos os livros e documentos serão devidamente encerrados, encaminhando-se á autoridade competente um relatório da liquidação.

Art.º 32.º - Este estatuto só poderá ser reformado quando a pratica demonstrar essa necessidade e a assembleia por proposta de qualquer acção ou dos orgaos perentes unidos o entender conveniente, devendo haver um regulamento que estabeleça e disciplinava os actos precitos.

Art.º 33.º - Os casos omissos e para interpretação dos estatutos regula a lei de 9 de maio de 1891.

Porto, 8 de dezembro de 1900. (L-se as assig)
~~Os socios fundadores,~~

V. Lago, etc

~~Manuel de Araujo de Barros
 Francisco José de Brito
 Antero da Costa
 José Theodor
 Joaquim Nunes Carreira
 José Casal Ribeiro
 José dos Reis
 Antonio Luiz de Araujo
 João Baptista Araújo
 José Antonio Cinguera
 Amari Gandara
 José Ignacio da Silva
 Domingos Varella Soares
 Manuel Brito Cardoso
 Antonio Augusto da Silva
 João Antonio Cardoso
 Antonio Soares
 Volmir Pires Ferreira
 Bento José de Moura
 Joaquim Lima
 Antonio Correia da Silva
 Angelo Leitão Barreiro
 Bellarmiro Augusto
 Joaquim Ferreira Pereira
 Antonio Marques de Silva~~

Nº 412



Paguei sem cunha

reis d 6 meias folhas.

Porto, 2 de Dez. de 1900

Alguém

Paço em vinte e oito de Março de mil novecentos e um
Clamato. Braga

— 64



22074/18-208

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe "Operarios manipuladores de pão do Porto" e sede no Porto.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe "Operarios manipuladores de pão do Porto."

que constam de sete capitulos e trinta e tres artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministerio e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meeu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinete e oito de Março de mil novecentos e um.

El-Rei

Manoel Francisco de Vargas

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe "Operarios manipu-
ladores de fido do Porto

Passou-se por despacho

de vinete cinco de Agosto
de mil e novecentos.

— 48

Registado a F.^a 41 do L.^o 2

Publicado no Diario do governo n.^o 245 de 28 de Setembro de 1892



Recebi da Direcção geral de Commercio e industria do Ministerio das Obras Publicas, 2.^a repartição, os estatutos e observações que approva os mesmos, da Associação de Classe dos Operarios Manipuladores de Pão de Porto.

Porto e secretaria, 14 de abril de 1901.
O presidente,

Mauricio José Pereira
1.^o Secretario

Domingos Joaquim d. Aguiar
Angel Lestayo Barreira

20239

Exm^a. Senhor

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E
PREVIDENCIA

P Ó R T O

A-fim-de poder ser levado a despacho de Sua
Ex^a. o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência
Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar
e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe ex-
tintas pelo Decreto-Lei n^o. 23.050, rogo a V.Ex^a. se digne in-
formar de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO
DA CLASSE DOS OPERÁRIOS MANIPULADORES DE PÃO.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
DE 1938/ ANO XIII DA R.N.

Pel'c SECRETÁRIO



M.J.

A.S.

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6178

L.º 5.º

Proc. N.º

DO DELEGADO EMPôrto.....

*3.º oficial
Bettencourt*

Exm.º. Snr. Secretario do I.N.T.P.

(S.T.C.)

L i s b o a
+++++

-9. DEZ 1938

ay

há este no arquivo

Em referencia ao officio nº. 20299 - T de 5
do corrente, comunico a V.Ex.ª. que pe lo Governo Civil
dêste Distrito me foi fornecida a seguinte informação: "
Em referencia ao officio de V.Ex.ª. nº. 5511 de 7 do corren-
te, cumpre-me informar que a Associação de Classe dos Ope-
rários Manipuladores de Pão foi intimada pela Polícia de
Segurança Publica desta cidade entregando o seu alvará em
29 de Janeiro de 1934, nada mais constando nêste Governo
vil à cêrca da mesma. "

I. N. T. P.
ENTRADA Nº

28 NOV 1938

26488
589639/PR
Secção do Trabalho e Corporações

A BEM DA NAÇÃO

PÔRTO, 26 de Novembro de 1938 - XIII.

Minutado por: *F. Caldeira*
Conferido por:
Dactilografado por: Delgado

O SUB-DELEGADO

Manuel A. V. e Silva

23216

Exm^o. Senhor

Delegado do I.N.T.P. em

P O R T O

Em referência ao ofício de V.Ex^a nº 6.178, de 26 de Novembro findo, rogo se digne diligenciar sôbre qual o destino dos bens da extinta Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão, visto que, para cumprimento dos seus estatutos êles deviam ser entregues ao Sindicato Nacional dos Operários e Empregados da Indústria de Panificação.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, em 12 de Dezembro de 1938/ ANO XIII DA R.N.

PEL' O SECRETÁRIO,

MJ

ML



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º

DO DELEGADO EM Pôrto

L.º

Proc. N.º

Cópia---A Direcção do Sindicato Nacional dos Operarios e Empregados na Industria de Panificação do Distrito do Porto, declara que recebeu da Associação da Classe dos Manipuladores de Pão do Concelho do Porto, os objectos abaixo designados, que foram entregues por Bernardino Peixoto e Alberto Teixeira, os quais declararam não terem em seu poder mais pertenças da citada Associação que ao ser dissolvida, eram os únicos representantes. 2 Arquivos; 1 de pinho e outro de mogno. 1 Furador. 1 Pé de carimbo. 1 Tinteiro em vidro. 1 Quadro da União Fraternidade (oferecido pelos Panaderos do Porto de Vigo) 1 Quadro contendo o emblema da Classe (Albano da Silva) 1 Quadro dum velho Militante, sem designação. 3 Mesas; 1 de 1,30 e 2 de 1 metro. 13 Bancos compridos. 1 Bandeira em vermelho, contendo os dizeres da Associação. 3 cadeiras inutilizadas. 1 Mastro da Bandeira. 1 Caixa com 1,30 m. de comprido, pertencente à Bandeira. Porto 14 de Fevereiro de 1939. Pela Direcção. O Presidente. Antonio Ferreira Fernandes.-----

-----Está conforme o original-----

Pôrto e Secretaria da Delegação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdêcia, 27 de Fevereiro de 1939 - XIII.

O CHEFE DA SECRETARIA

Fernando Caldeira Carvalho



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

Arquivo

15.ABR.1939

N.º

Assunto :

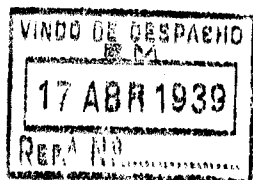
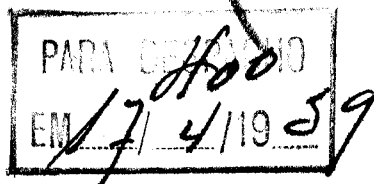
P A R E C E R

A "Associação de Classe dos Operários Manipuladores de Pão" deixou de existir em Janeiro de 1934 tendo sido os seus bens entregues ao Sindicato Nacional dos Operários e Empregados na Indústria de Panificação do distrito do Porto, como dispunha o § 1º do artº 31 dos seus Estatutos.

Nestas circunstâncias sou de parecer que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V.Exª, porém, no seu elevado critério, resolverá.

Secção da Organização Corporativa, em 15 de Abril de 1939/
ANO XIII DA R.N.



O CHEFE DA SECÇÃO,

M. M. M. M. M.

Nome da Associação



Capítulo I

Denominação e fins

art.º 1.º - É fundada no Porto uma associação operária que se denominará: "Associação de Classe dos operários manipiladores de pão no Porto."

art.º 2.º - A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses económicos da classe que representa, baseando-se nos seguintes pontos:

1.º - Promover a educação e instrução dos associados e seus filhos, a medida que as suas forças o permitirem, com a criação de escolas, bibliotecas de leitura, conferencias, etc.

2.º - Usar de todos os meios legais ao seu alcance para a defesa dos interesses da classe em geral, ou de qualquer de seus membros em particular, quando se achem ou julgarem lesados.

3.º - Procurar resolver as questões de trabalho, em harmonia com as leis vigentes e de acordo com os princípios da justiça e equidade.

art.º 3.º - A associação poderá fomentar e promover a organização de caixa de socorros e organizações cooperativas de produção, crédito e consumo, completamente distintas e independentes, não podendo qualquer sócio pertencer a uma, sem fazer parte da outra.

Capítulo II

Admissão e deveres dos sócios

art.º 4.º - Os sócios desta associação dividem-se em três classes: effectivos, honorários e protectores.

art.º 5.º - São sócios effectivos os indivíduos que...

pregados nos fabricas e venda de paes, seja qual for a sua nacionalidade e sexo, carecendo o de menor idade da autorização e do seu pai ou tutores ou pessoas que legalmente os representem.

Artº 5º - Para ser admittho socio carece candidato ser proposto a director por um socio negro, e de seu direito e declarando a idade, filiação, estado, naturalidade e residencia.

Artº 7º - Consideram-se socios honorarios os individuos que tenham prestado relevantes serviços a associaçao, protectores os socios que, tendo passado a classe de patroes, queiram auxiliar a associaçao com a sua quota mensal.

§º Unico - Tanto socios honorarios como os protectores, não podra gozar dos direitos enuncidos aos effectivos.

Artº 8º - Todo o socio tem por dever:

1º - Pagar a quota mensal de 160 reis e 120 reis por uma exemplar do estatuto;

2º - Servir com zelo e gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado, não sendo contra a obrigação de servir mais que dois annos consecutivos.

3º - Comparecer regularmente ás reuniões da assembleia geral.

4º - Promover o engrandecimento da associaçao e lembrar quaesquer abuties que possam interessar a mesma.

5º - Pôr-se em conformidade e obediencia nas assembleias, acatar as resoluções tomadas quando



esteyam em harmonia com a lei e com estes Estatutos, e bem assim obedecer aos chamamentos da presidencia quando se faza com o intuito de manter a boa ordem.

— Capitulo III —

Dirctados socios

artº 9º — Todo socio tendo completado seis me-
ses de quistizaes, paga regularmente, tem direito
1º — A ter voto nas deliberacoes da assembleia geral
para os cargos da associaçao excepto os menores e
os comprehendidos no § unico do artº 7º da lei de
9 de Maio de 1891. —

2º — A receber da associaçao todo o auxilio ma-
rial que esta lhe possa dispensar;

3º — A frequencia das escolas, gabinetes ou
bibliothecas creada pela associaçao;

4º — A reclamar da assembleia geral a repa-
raçao de resolucoes tomadas pelas corporacoes gerentes em
disharmonia com as leis e estatutos.

— Capitulo IV —

Penalidades

artº 10º — Perde o direito a qualidad de socio
sem poder reclamar indenizaçao a quem
a quelli que devendo mais de seis meses de quo-
tas se recusarem a satisfazer as devida de officio,
quando não hajam motivos para o contrario.

artº 11º — Considera-se como não estando no
gozo de seus direitos, quando sem motivo justi-
ficado, o socio se aftrare em frequencia de faltas.

artº 12º — Socio eliminado por falta de paga



mente, pode ser readmittido, mas podendo entretanto adquirir os seus direitos quando não satisfaz o débito e a data da sua eliminação for inferior a dois meses.

artº 13º — Quem na pena de expulsão para nunca mais poder ser readmittido, souber que por qualquer meio possa prejudicar a associação ou que por qualquer outro motivo se torne indigno de pertencer a ella.

artº 14º — As disposições das Artº 10º e 11º são inculcadas pela directão que officiará aos socios nos mesmos comprehendidos.

artº 15º — A pena de expulsão, e de incompetencia da assembleia geral applica-se, sob proposta escripta e fundamentada, assignada pelo menos pela maioria da directão.

Capitulo V

Corpos gerentes

artº 16º — Os corpos gerentes da associação denominam-se: Mesa da assembleia geral, Commissão administrativa e Commissão executiva. —

§º unico — Os termos da mesa da assembleia geral e commissão administrativa é annual; e da commissão executiva é transitório.

Capitulo VI

Das commissões administrativa e executiva

artº 17º — A associação será gerida por uma commissão administrativa de nove membros, e que representarão a associação em todos os actos publicos ou particulares em que haja de intervir.



vir em defesa dos interesses da classe e da associação.

Artº 18º - A posse da sua successora na gérance será feita por inventario dos bens da associação e não poderá demorar mais de vinte dias depois de feita a eleição.

Artº 19º - A direcção, além das attribuições contidas nos artºs 14º e 15º, tem mais as seguintes:

a) convocar a assembleia geral por avisos directos dirigidos aos socios e nos quaes se apresente a ordem dos trabalhos;

b) Apresentar contas da sua gérance em balancetes trimestraes, justificando as despesas com os respectivos documentos e apresentar o capital ou titulos que o representam;

c) Exigir contas semanalmente do cobrador.

§ unico - O thesoureiro nunca poderá ter em seu poder mais que o necessario para as despesas.

Artº 20º - A commissão executiva sera composta de cinco membros e destinada a auxiliar a commissão administrativa no desempenho das funções, as que os estatutos lhe destinam, e bem assim velar e auxiliar o fiel desempenho da missão que se propõe a associação.

Artº 21º - Qualquer assumpto que as commissões se não julgarem habilitadas a resolver sera levado ao conhecimento da assembleia geral.

§ unico - As duas commissões reunirão semanal

mente, em dia certo, em sessões ordinárias, e ex-
traordinárias todas as vezes que assumpto enge-
nho o reclame.

artº 22º.— Todas as despesas de expediente da
comissão executiva serão satisfeitas pela com-
missão administrativa, dependendo da reso-
lucão da assembleia geral as despesas de
outra natureza.

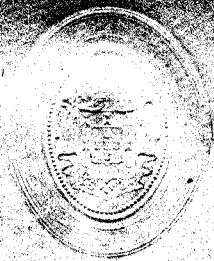
Capitulo VII

Assembleia geral

artº 23º.— A assembleia geral é a reunião
de todos os socios no gozo de seus direitos, en-
vocada pela comissão administrativa para
apresentação de contas em harmonia com a ali-
nea a do artº 19º, e pelo presidente da assembleia
quando este o julgar conveniente, ou elle
seja requerido por dous socios no gozo de seus
direitos, dando as convocações as feitas com
antecedencia pelo menos de tres dias.

§º Unico.— A assembleia considera-se legalmen-
te constituida: na primeira convocação quan-
do se acha reunida, e na hora depois da mar-
cada, a maioria dos associados. Quando uma
assembleia não se reuna por falta de numero
considera-se legalmente constituida e pode-
rá funcionar com qualquer numero, no
dia para que for feita nova convocação.

artº 24º.— A assembleia geral reunir-se ha
ordinariamente no mes de Janeiro para
a eleição dos corpos gerentes e apresentação



de contas, bem como para nomear a comissão revisora das contas que será composta de três membros; e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias aos interesses da associação.

Artº 25º — A assembleia geral é o único poder legislativo da associação.

Artº 26º — A comissão revisora de contas apresentará o parecer por escripto do exposto a que proceder na assembleia que se seguir a quella em que for nomeada, devendo considerar-se dissolvida logo que apresente o seu parecer.

Artº 27º — A mesa da assembleia geral será composta, de um presidente, um vice presidente e dois secretarios.

§ 1º — Ao presidente compete dirigir e animar a discussão, manter a ordem, não permitindo que a discussão se affaste da assumpto a ventilar, e convocar as assembleias gerais que julgar necessarias ou lhe forem requeridas.

§ 2º — Ao primeiro secretario compete a redacção das actas da assembleia e ao segundo a leitura de todos o expediente.

Capitulo VIII

Disposições gerais

Artº 28º — A eleição dos corpos gerentes será feita por escriptorio secreto, em lista simplesmente contendo os nomes dos escolhidos para cada corpo gerente, designando unicamente o cargo de thesoureiro na commissão administrativa.



§º unico - Os outros cargos da commissão administrativa e da executiva, serão distribuidos pelas eleições de cada commissão em razão de parte de cada uma.

artº 29º - Devesoais nos goz de seus direitos, podem requerer a convocação da assembleia geral extraordinaria, ficando obrigados a comparecer em maioria, e expor os fins para que se queira com a sua convocação.

artº 30º - A associação não poderá dissolver-se enquanto houver quizer socios que a queiram sustentar.

artº 31º - No caso que não haja mais quizer socios que a queiram sustentar, tratar se ha da dissolução em assembleia, requerida para tal fim a se tres quintas partes dos socios existentes votarem pela dissolução.

§º 1º - Votada a dissolução a assembleia nomeará uma commissão para liquidar todos os negocios da associação dentro de mais cento prazos, devendo os seus fundos e haveres ficar entregues a commissão liquidadora, ou depositados no cofre d'outra associação de qualquer outra classe, sem mais juros, para serem entregues a nova associação que se fundar da classe dos manifestadores de paz.

§º 2º - Concluida a liquidação todos os livros e documentos da associação serão devidamente emendados, enviando-se a auctoridade competente um relatório da liquidação.


artº 32º — Este estatuto só poderá ser reformado quando a pratica demonstrar sua necessidade e a assembleia, por proposta de qualquer socio ou do corpo gerente, assim entendido convenientemente

artº 33º — Nos casos omissos e para interpretação dos estatutos regula o decreto de 9 de maio de 1891. —

— Aprovados em assembleia geral de 30 de Julho de 1894

Porto, 30 de Setembro de 1894
Os socios fundadores

Manoel José Pereira
Augusto Lestais Barreiros
Eduardo Reis Espasandin
José Joaquim de Oliveira
João Pereira Pais
Jorge João Quim de Brito
Antonio Teixeira da Silva
Manel Alves Lago
José Ignácio da Silva
Manoel Antonio Dias
João Antonio Barroso
João Manoel Gomes Junior
Joaquim José Gomes
Antonio José Berquira
João da Costa
Antonio Joaquim Gomes
José Antonio Berquira



André Leis Vilares

Antonio Jose Lopes

Jose Pinto de Souza

Eduardo Antonio da Costa

Antônio da Costa

Jose Albertino Cardoso

Antonio Marques da Silva

Antonio Joaquim Soares